Proposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 3330/2020

EMENTA:
CRIA O PROGRAMA DE INSERÇÃO DO FISIOTERAPEUTA NAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO DA REDE EDUCACIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado ALEXANDRE KNOPLOCH

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o programa de inserção do Fisioterapeuta nas unidades escolares do ensino fundamental – Anos Finais e ensino médio da rede de educação pública, para análise ergonômica e assistência nas disfunções musculoesqueléticas e posturais dos alunos.

Art. 2º - O Fisioterapeuta atuará no cuidado integral da saúde e bem estar de crianças e adolescentes, na faixa etária dos 11 aos 17 anos, no ambiente educacional, envolvendo a promoção, a prevenção e a atenção de saúde, por meio de ações direcionadas na construção e condução de programas de assistência ergonômica e de fisioterapia desportiva no ambiente escolar, focados no desenvolvimento e no crescimento físico-motor, associados aos cuidados quanto as disfunções musculoesqueléticas e posturais e inclusão de crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º - O Fisioterapeuta propiciará ações educativas e fisioterapêuticas, com destaque para a identificação de disfunções musculoesqueléticas e posturais, no acompanhamento do crescimento físico e no desenvolvimento motor dos alunos.

Art. 4º - O Fisioterapeuta realizará acompanhamento da adequação do mobiliário ergonômico e material escolar do aluno.

Art. 5º - O Fisioterapeuta realizará no âmbito desportivo, o acompanhamento e realização de procedimentos de diagnóstico, prevenção de lesões musculoesqueléticas e alterações posturais que a modalidade esportiva praticada possa ocasionar nas crianças e adolescentes.

Art. 6º - O Fisioterapeuta participará na inclusão do aluno portador de necessidades especiais no âmbito escolar em consonância com os profissionais envolvidos no ambiente escolar.

Art. 7º - O dimensionamento da rede escolar será realizado pelo Poder Executivo e em consonância com a Secretaria Estadual de Saúde e de Educação.

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá normas para regulamentação desta Lei.

Art. 9º - As atividades decorrentes do Programa serão custeadas com recursos financeiros estaduais e de transferências federais ao orçamento da atenção primária à saúde, inclusive de programas estaduais e federais específicos da atenção primária à saúde.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de novembro de 2020.

ALEXANDRE KNOPLOCH
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O ambiente escolar é um importante local para a promoção de saúde. No Brasil, não é comum a presença de profissionais de saúde no interior da escola. O encontro entre saúde e educação proporciona diversas possibilidades de ações para promover, proteger, prevenir e cuidar da saúde de crianças e adolescentes. Muitos problemas musculoesqueléticos e posturais têm sua origem no período de crescimento e desenvolvimento corporal. Cerca de 50% dos escolares permanecem, no mínimo, 8 horas diárias em uma posição sentada, somando-se as horas regulares de ensino em sala de aula e em frente à televisão e ao computador. Essa exposição aos riscos interfere no desenvolvimento de potencialidades físicas das crianças e adolescentes.

A Fisioterapia é uma profissão de nível superior, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 2020, que tem como ato privativo atuar na capacidade física dos indivíduos, podendo diagnosticar, prevenir e recuperar pacientes com disfunções em órgãos e sistemas do corpo humano.

A Fisioterapia, em ambiente escolar, deverá atuar no cuidado integral da saúde e bem estar de crianças e adolescentes no ambiente educacional, mais especificamente na construção e condução d**e programas preventivos e assistências para ambiente ergonômico,** identificação e acompanhamento de **desvios posturais, disfunções e sobrecargas musculoesqueléticas,** e também na **inclusão de crianças portadoras de necessidades especiais.**

As ações desenvolvidas pelos profissionais da Fisioterapia, integram o rol de procedimentos da Atenção Primária à Saúde, com ênfase na prevenção de doenças, na promoção e na proteção da saúde. A exemplo do Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo governo federal por meio do Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, os Fisioterapeutas desenvolverão as ações de saúde no âmbito escolar, junto aos estudantes e em conjunto com o corpo docente da instituição de ensino.

Vale destacar que o PSE "*visa à integração e articulação permanente da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida da população brasileira, e tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino*" http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/14578-programa-saude-nas-escolas.

De acordo com os dados da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS) https://sisaps.saude.gov.br/pse/relatorio, 100% dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro aderiram ao PSE, beneficiando 3.975 estabelecimentos de ensino com alcance de 1.352.286 escolares.

A proposta de equipes multiprofissionais atuando na Atenção Primária à Saúde (APS), trazida pelo novo modelo de financiamento federal da APS, conforme a Portaria GM/MS 2.979, de 12 de novembro de 2019, traz a possibilidade de financiamento do Programa de inserção do Fisioterapeuta nas unidades escolares do ensino fundamental II e médio da rede de educação pública do Estado do Rio de Janeiro, com os recursos financeiros federais e estaduais destinados ao orçamento da atenção primária à saúde, inclusive do Programa Saúde na Escola (PSE) https://aps.saude.gov.br/ape/pse e outros programas específicos da APS, sem que, dessa forma, ocorra impacto financeiro no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, bastando para tanto, a adequação orçamentária para contemplar a inserção do profissional de Fisioterapia nas equipes multiprofissionais de APS.

Dessa forma, solicito aos nobres pares o entendimento desse Projeto de Lei como relevante e necessário.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200303330	**Autor**	ALEXANDRE KNOPLOCH
Protocolo	24379	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	19/11/2020	**Despacho**	19/11/2020
Publicação	23/11/2020	**Republicação**	

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Educação
03.: Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
04.: Saúde
05.: Esporte e Lazer
06.: Pessoa com Deficiência
07.: Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3330/2020

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data Public	Autor(es)
Projeto de Lei		
20200303330		
CRIA O PROGRAMA DE INSERÇÃO DO FISIOTERAPEUTA NAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO DA REDE EDUCACIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20200303330 => {Constituição e Justiça Educação Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Saúde Esporte e Lazer Pessoa com Deficiência Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	23/11/2020	Alexandre Knoploch
Distribuição => 20200303330 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: JORGE FELIPPE NETO => Proposição 2020033330 => Parecer: Redistribuído	16/12/2020	
Redistribuição => 20200303330 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: RODRIGO BACELLAR => Proposição 3330/2020 => Parecer: Redistribuído	01/06/2021	
Redistribuição => 20200303330 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MARCOS MULLER => Proposição 20200303330 => Parecer:		

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

TOPO